

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Separações Judiciais: o adultério como ponto da discórdia

Vera Lúcia Puga*

Resumo: Este artigo trabalha com as relações de gênero, em especial nos casamentos e na tentativa de anulação ou de separações litigiosas (divórcios / desquites). São estudados 13 processos de solicitações de separações, denominados segredos de justiça ou litigiosos. Dentre eles, sete são denúncias de adultério feminino, cinco de adultério masculino e um de homossexualidade masculina.

Palavras-chave: Casamento – Separações Litigiosas – Adultério.

Abstract: This article works with the gender relations, in special the marriages and the attempt of cancellation or contentious separations (divorces / legal separations). 13 processes of requests of separations are studied, called secret of justice or litigious. Amongst them, seven are denunciations of feminine adultery, five of masculine adultery and one of masculine homosexuality.

Keywords: Marriage – Contentious Separations – Adultery.

O casamento como criação social tem por função assegurar de maneira controlada a reprodução dos grupos. Assim, a troca de mulheres entre os diferentes grupos, para a sobrevivência, torna-se um sistema lógico. Mas não basta a troca de mulheres para perpetuarem-se, as relações devem se tornar mais estáveis, desta forma, surgem na relação homem/mulher outras prestações de serviços além do comércio sexual. Falo sobre a divisão de tarefas.

Temos assim, o casamento, trave mestra de qualquer organização social, na medida em que articula entre si elementos tão fundamentais como a necessidade de exogamia para construir uma sociedade viável, a proibição do incesto, a repartição sexual das tarefas. Compreender-se-á, assim, que o casamento não possa ser, nem seja nunca, totalmente deixado ao acaso e que, pelo contrário, a escolha do cônjuge seja objecto de regras precisas, que formam o âmago de qualquer estudo sobre o parentesco. SIC (HÉRITIER, 1997:145)

A institucionalização do casamento civil ocorreu no Brasil com a República, onde foi nítida a *separação* entre Igreja e Estado. O casamento civil foi mais uma das formas encontradas pelo Estado para controlar diretamente o social. Ou seja, através da medicina, já se havia privatizado a família; já se tinha criado instituições capazes de organizar e

* Professora doutora do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. Pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher (NEGUEM), editora da Revista Caderno Espaço Feminino.

administrar os *desviantes*; o casamento civil surgiu, portanto, como mais uma forma do saber que se articulava e que era usado como fortalecimento da *Nação*, da raça. Seu registro legalizava não só a união, mas também os filhos desse casamento. Além disso, prestava conta do número do casamento, da cor, da classe, da situação econômica e da religião dos casais. Já na década de 30, segundo Clovis Bevilacqua: “As vantagens do registro Civil são consideráveis, quer para o Estado, quer para o indivíduo. O Estado tem nos registros civis o movimento de sua população, no qual se pode basear para medidas administrativas, de polícia ou de política jurídica”. (BELVILAQUA, 1929: 132).

Poder-se-ia imaginar que em uma análise da trajetória do casamento, da República aos anos 60, seriam encontradas diversas modificações e certa *evolução* do mundo familiar. No entanto, curiosamente, no curso de seis constituições, o Artigo referente ao casamento e à família sofreu poucas mudanças. É apenas no final da década de oitenta (1988) que a Constituição retira a chefia do lar das mãos dos homens, dando voz às mulheres, igualando sua importância no casamento.

De acordo com Marilena Chauí, o casamento civil, no que se refere à submissão da mulher, não se diferencia do casamento religioso. À medida que o casamento civil subordina a mulher ao homem e este assume o compromisso de responsabilizar-se pela esposa e filhos, o contrato civil deixa de ser uma relação entre iguais para hierarquizar, subordinar e provocar a desigualdade entre os cônjuges. Diz esta autora:

Se examinarmos, portanto, o contrato de casamento poderemos fazer três observações: em primeiro lugar, estabelecendo a subordinação da esposa ao marido, o casamento não é um contrato legítimo, ainda que seja legal; em segundo lugar, o Estado reproduz na forma civil a perspectiva religiosa, em vez de romper com ela; em terceiro lugar, a fórmula civil inclui no contrato os filhos, exatamente com na fórmula religiosa do cresci e multiplicai-vos embora dito de outra maneira (o marido será pai responsável e a esposa será mãe cuidadora). (CHAUÍ, 1984: 140)

No Código Civil Brasileiro, as regulamentações se estendem por toda a vida das pessoas, normatizando o nascimento, o casamento e a morte. Este livro discorre, desde as formalidades em termos de documentos exigidos para o Registro Civil, impedimentos ao casamento, direito e deveres dos cônjuges até a anulação do casamento ou mesmo a separação do casal pelo desquite.

Mesmo referendando os princípios básicos da união religiosa, o Estado apropriou-se da noção pública do casamento, retirando-a em parte, da Igreja. Ele não só tornou pública a cerimônia em si, como também tornou pública a família.

Artigo 193 – A solenidade celebrar-se-á na casa das audiências, com toda a publicidade, a portas abertas, presentes, pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, em caso de força maior, querendo as partes, e, consentindo o juiz, noutra edifício, público, ou particular. Parágrafo único: Quando o casamento for em casa particular, ficará esta de portas abertas durante o ato, e, se algum dos contraentes não souber escrever, serão quatro testemunhas. (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 1971:102).

Transformando o casamento em coisa pública, de certa forma o Estado fazia com que a sociedade de forma geral também participasse desde as primeiras horas e que pudesse cobrar dos noivos as “alianças e juramentos trocados”.

A nossa vocação é clara, a vossa escolha está feita, e o vosso noivo é admitido a vir fazer-vos as visitas de uso. As vossas relações com ele deverão, forçosamente, tornar-se íntimas. Ele já não é mais um estranho para vós. O anel, que ele já pôs no dedo é o primeiro elo de uma cadeia de amor que vos unirá até o túmulo. (PE. BAETEMAN, 1947:316).

Cárcere, amor, túmulo! Se o noivado no final dos anos quarenta do século XX era retratado dessa forma pela Igreja Católica, podemos imaginar as dificuldades de qualquer casal ao tentar a separação após o casamento. Em minha pesquisa para o mestrado (SOUSA, 1991) encontrei em Araguari e Uberlândia¹, jovens que se casaram precocemente, moças com 12, 13, 14 e 15 anos, e rapazes a partir de 15 anos. O casamento foi, nestes anos, bastante estimulado pela família, pela Igreja, e também pelo Estado, ou seja, o Triângulo Mineiro não fugiu às regras. Homens ou mulheres eram severamente punidos socialmente caso fugissem ao “grande objetivo do casar e procriar”. As mulheres mães solteiras ou que ficaram para *titia*, as prostitutas e “biscates”, enfim, todas as desviantes, tiveram de pagar por um preço por sua audácia. O preço da opção, de qualquer outra escolha que não fosse o casamento.

Assim como as mulheres, os homens tiveram suas liberdades cerceadas e expiaram suas “culpas” quando optaram por outras formas de (con)viver fora do casamento. Os homossexuais, os solteirões convictos, os *playboys* ou *Dom Juans* ou foram isolados do convívio social ou duramente punidos nessas relações. Dessa forma, das 12 mil pessoas que buscaram o casamento nos anos de 1960, em Araguari e Uberlândia, apenas 10% se separaram. O que deixa entrever que o divórcio era buscado por poucos casais como solução de felicidade. Segundo Lycidio Paes, jornalista da região,

O divórcio é indubitavelmente um mal porque estimula a leviandade dos casais sem as bases necessárias para a vida em comum e para a constituição da família, de vez que pode ser dissolvido quando tal expectativa se apresentar. Em outras palavras os nubentes assinam um documento que pode ser anulado a qualquer instante, desde que haja um sintoma de incompatibilidade ou de tédio. (PAES, 1970:7).

¹ Duas cidades do interior do Triângulo Mineiro.

Contudo, mesmo assim, foram muitos os homens e mulheres que transgrediram a ordem e as leis. Não se casando, unindo-se a mulheres ou a homens sem prestarem contas à Igreja ou Estado, descasando-se, muitas das vezes, apenas rasgando os papéis.

As relações entre homens e mulheres, as tensões, agressões, ciúmes e traições advindos dessa convivência geraram, não raramente, as separações e divórcios. No entanto o divórcio não é recente na história desse país. Sabemos que no passado, ainda mesmo no período colonial, os processos de *divórcio*² existiram. Estudiosos daquele período colonial e do século XIX no Brasil, como Eni de Mesquita Samara e Maria Beatriz N. da Silva, consultaram os processos de separações, detendo-se, principalmente, nos do século XIX, em São Paulo.

De acordo com esses estudos, a partir do século XVIII, os divórcios amigáveis já se faziam presentes no cotidiano dos casais, mas sendo separações de consenso ou de comum acordo, não nos legaram motivos para uma análise mais profunda das tensões nele contidas. Percebe-se, contudo, que não só esses processos eram comuns, como permeavam diversas camadas sociais, inclusive a de escravos e forros.

O mais interessante foi que as duas pesquisadoras propiciaram-nos um outro viés da cultura social, quando, em vez de encontrarem a mulher submissa, no sentido total da relação, perceberam-na participante dos processos de divórcios e mais, constatando que a maioria das anulações e pedidos de divórcio foram solicitados à Igreja e ao Tribunal de Justiça pela mulher.

As causas dessas separações estavam entre o adultério, o concubinato, o abandono do lar, a impotência, as sevícias e as doenças contagiosas ou incuráveis. Mas a partir daí não se transformam tanto assim os motivos de solicitações de divórcio. Em meados do século XX a sociedade continuava a pressionar os casais para permanecerem juntos, mesmo que os motivos para a separação fossem considerados “justos”.

Era loucura separar-se! Minha mãe sofreu pressões da própria família quando se separou de meu pai. Perdeu as amizades, as pessoas afastaram-se dela. Parecia doença contagiosa! Se ela sáisse era mal vista, “mal falada”. Tinha que a partir daí ser uma reclusa. A única opção que ela teve foi de voltar a estudar, para poder arranjar um trabalho, pois ela não tinha profissão nenhuma, a não ser dona de casa. (Entrevista de ex-aluna de colégio de freiras e estadual. Uberlândia, março de 1990).

Ou ainda:

Eu quando me separei, perdi todas as amigas que tinha. As solteiras, por que era feio andar com mulher desquitada, e as casadas porque eu representava um perigo

² O termo divórcio foi utilizado no Brasil até o início do período republicano, quando o Código Civil (1916) o substituiu por desquite. Os dois termos, no entanto, significaram dissolução da sociedade conjugal, sem a conseqüente habilitação dos cônjuges para contrair novas núpcias. Isto só irá ocorrer em finais da década de 1970.

maior, o de tomar os maridos delas ou ainda me tornar amante deles (Entrevista de ex-interna. Araguari, abril de 1990).

Declarou outra ex-interna:

As moças que, muitas vezes, queriam se separar, por maus tratos, por apanharem mesmo, ou ainda por não gostarem mais dos maridos, os pais não concordavam. Eu tive amigas que tiveram que desquitar e mudar de cidade, pois os pais não reatavam os laços com elas. Ou existiam aquelas que não se importavam e continuavam na cidade, mas sofriam muito. Elas eram renegadas pela sociedade e se sentiam muito sós. Era uma vida dura. Além do mais, a maioria delas tinha filhos e cuidavam deles sozinhas. Sem assistência dos homens e muito menos dos pais. (Entrevista ex-interna. Araguari, abril de 1990).

Falar em desquite ou em divórcio significava, portanto, romper laços familiares e sociais. Em minha pesquisa realizada nos anos de 1990 para o mestrado, pude constatar que das pessoas que se casaram nos anos de 1950 nas duas cidades do Triângulo Mineiro pesquisadas, 8% se separaram. Das que se casaram nos anos de 1960, o percentual aumentou por dois números, ou seja, 10%. Achei que encontraria um percentual maior nos anos de 1970, quando a lei do divórcio no Brasil foi promulgada, ledô engano, o percentual para Araguari e Uberlândia representou novamente 8%. Ficam claro, portanto, as dificuldades encontradas por homens e mulheres para se separarem no Brasil.

Dos muitos processos de desquites e divórcios consensuais pesquisados os motivos das separações que nos interessavam não existiam. Logo, aqueles que poderiam nos esclarecer as relações conflituosas dos casais, falo aqui dos processos considerados segredos de justiça, as separações litigiosas, o acesso a eles me era negado assim como a todos pesquisadores da temática. Todavia, em contato com o Fórum de Uberlândia, com seus diretores, durante a realização de meu doutorado até os dias de hoje, (1993/2007) pude esclarecer a importância para os pesquisadores de família da possibilidade de conhecer, pesquisar, e publicizar os resultados da pesquisa, conquanto eu guardasse “segredo do nome das pessoas envolvidas”. Assim, tive que pessoalmente buscar no Arquivo Público do Fórum, nas caixas empoeiradas, na falta de lógica de seus arquivos, os processos que me interessavam. Separei inicialmente por volta de 400 processos e dentre eles alguns relativos a adultério para analisar e posteriormente socializar neste artigo.

Na grande maioria dos processos que pesquisei (Cf. SOUSA,1998) os atores masculinos e femininos são oriundos de classes sociais menos privilegiadas. Os homens presentes nos processos judiciais litigiosos são também como os outros pesquisados partícipes de classes desfavorecidas, com exceção de três deles: um comerciante, outro contador/economista e um estrangeiro agente de turismo. Em relação às mulheres apenas uma, deixa entrever o processo, é universitária. As outras estão classificadas entre domésticas ou prendas domésticas, costureira ou sem profissão definida.

Dos 400 processos escolhemos 13 que concentrados mais entre os anos de 1960/1970 sugeriram “segredos”, ocultaram atos que a imprensa, e muito menos os olhos curiosos da sociedade poderiam saber. Tudo isso em nome da “preservação” da instituição família, para evitar que a sociedade soubesse dos passos errados dados principalmente pelas mulheres. Exceções existem. Como é o caso da denúncia e pedido de **anulação** de casamento, feito por uma esposa por constatar que se enganou de sujeito. Ou seja, que não sabia que tinha contraído núpcias com um homossexual.

Porém, a maioria, ou seja, sete deles foram encaminhados pelos maridos ou companheiros que denunciavam o adultério de suas companheiras. Traições, quase sempre foram naturalizadas como características dos perfis masculinos. Às mulheres cabia mais descrição, submissão às regras do mundo privado do lar. Em apenas um deles a mulher é pega em flagrante. Ela confessa seus “erros” e o marido consegue a separação.

Em quase todos os processos os advogados deles ou delas assumem, como todo o corpo social, as falas culturais constitutivas dos gêneros. Assim, por exemplo, em um dos processos onde a mulher é acusada de adultério, após o advogado defende-la e dizer que não existiram provas que levassem à conclusão que realmente ela seria uma adúltera, ele parte para a questão da divisão patrimonial, requerendo a casa, confirmando os paradigmas do ser homem e ser mulher em nossa sociedade cristã ocidental:

O requerente é homem, tem renda própria, trabalha, pode perfeitamente afastar-se do lar, o que não pode fazer a contestante, por ser mulher - e ser mais natural que permaneça no lar do que transferir-se para uma pensão ou hotel, o que é mais adequado ao homem, e por não ter renda nenhuma. (...) (Processo 6015. Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Uberlândia 1974:02).

Não só o judiciário assume culturalmente os modelos masculinos e femininos de vivência em sociedade. Também as mulheres recorrem, mesmo que para suas próprias defesas, de estratégias do “ser” mulher. Uma acusada de adultério recorre a uma carta à sogra e diz:

Se o seu filho nunca compreendeu o que é ser mãe é porque ele é irracional e egoísta, ele que nunca sofreu tudo planejou para viver dez anos com uma mulher que foi virgem para a companhia dele, que se ele teve alguma cousa, não foi adquirido só por ele, eu o ajudei muito. Eu era moça educada, foi de tanta humilhação é que eu me tornei revoltada, mas amei-o com loucura. (...) SIC (Processo 1654. Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Uberlândia 1960:28).

Não podemos deixar de analisar o único processo que até agora encontrei que se trata de denúncia de homossexualidade masculina. Estrangeiro, bem apessoado, agente de

turismo, apaixonado nas cartas que escreve, nos telegramas e pessoalmente. Após o casamento com uma brasileira, ela relata que ele acaba por se confessar homossexual. Diante disso ela pede anulação do casamento. O advogado da “vítima” assim relata o caso:

O namorado e o noivo afigurava-se decente, respeitador e respeitável, trabalhador, responsável, em suma, pessoa digna de casar-se e apta a fazer feliz a sua esposa. O marido revelou-se homossexual, depravado moral, desocupado, cínico, motivo de desonra e de desventura para a esposa, como está, enfim, constatado. (...) (Processo 5457. Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Uberlândia 1971:02).

Ao final, o desembargador, na apelação do indiciado, dá ganho de causa à mulher reconhecendo a questão da homossexualidade masculina e anula o casamento. Suas palavras finais são:

Em vez de estar-se casando, como pensava, com um fino agente de turismo, estava casando é com um mistificador, um depois confessado “homo sexual”, um viciado em drogas, o que tudo tornaria, sem dúvida, impossível a vida em comum, com ela, autora, moça “criada na escola da honradez” e dos sãos princípios da moral. (...) (Processo 5457. Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Uberlândia 1971:158).

Constatei que o casamento é fundamental para a sociedade em que vivemos. No entanto, casos como este de “desvio” sexual são vistos pela sociedade, de forma geral, e também pelo judiciário como extraviantes das regras, do natural, do normal. Retornando ao que é geral, ou seja, as tentativas de se manter o casamento mesmo quando se tem presente a violência, ressalto a fala do advogado de defesa do indiciado dito homossexual, que após relatar como “normal” desavenças no interior dos lares, tenta mostrar que não se pode tornar mais frágil a instituição casamento.

Nem se pode deslembrar e esquecer de que a preservação do casamento é a preservação da própria ordem da sociedade, da organização jurídica da família, da manutenção do vínculo matrimonial, respeitando a ordem moral, que sem dúvida prepondera e deve superintender a todas as contingências existenciais do casamento. (Processo 5457. Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Uberlândia 1971:154).

Referências Bibliográficas:

- BELVILAQUA, Clóvis. **Theoria Geral do Direito Civil**. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1929.
- CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual Essa Nossa (Des) Conhecida**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**. São Paulo: Edição Saraiva, 1971
- HÉRITIER, Françoise. *Casamento*. In: **Enciclopédia**. Parentesco. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1997.
- M. P., José Baeteman C. **Formação da Donzela**. Petrópolis: Vozes, 1947.
- PAES, Lycídio. *Divórcio na Itália*. In: **Correio de Uberlândia**. Uberlândia, 08/12/1970.

SOUSA, Vera Lúcia Puga. **Entre o Bem e o Mal** (Educação e Sexualidade Anos 60). 1991.396 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1991.

_____, Vera Lúcia Puga. **Paixão, Sedução e Violência**. 1998. 250 f. Tese (Doutorado em História) Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1998.